



## RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS E SUGESTÕES APRESENTADOS NA CONSULTA PÚBLICA

| Jurisdicionado/<br>Interessado      | Item | Sugestão/Questionamento   | Resposta   |
|-------------------------------------|------|---|--|
| SECONT                              | 18   | <p>O Modelo de RELACI, foi copiado do modelo já instituído nas prestações de contas dos ordenadores de despesas, com as atualizações/alterações desta proposta. No entanto, ao meu ver, as informações do PAAI e outras ações de controle executadas pelo Órgão Central de Controle Interno deveria constar como Anexo/Apêndice do RELOCI, ou se for necessário, que se institua um modelo próprio para a PCA do Governador, pelos fatos expostos a seguir:</p> <p>O RELACI, conforme o modelo sugerido, já consta da prestação de contas de cada Ordenador de Despesa e as auditorias realizadas para avaliação dos pontos de controles que afetam as contas do Governador, já foram inseridas no RELOCI com quadros indicando os pontos de controles analisados para as contas do Governador, bem como os resultados apresentados nas análises. Da forma que está entende-se que todo RELACI elaborado para cada Unidade Gestora do Poder Executivo Estadual, deverá ser duplicado para compor também as contas do Governador. É isso mesmo a proposta?</p> | <p>A partir do questionamento, concluiu-se pela exclusão do arquivo RELACI em relação ao Anexo II que trata da PCA do Chefe do Poder Executivo Estadual.</p>   |
| Vinicius Bergamini Del Pupo (TCEES) | 19   | <p>O mais correto na definição do "LCARE" seria o encaminhamento dos projetos de lei e das leis:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- que aprovam benefício fiscal, em especial demonstrar o anexo do projeto que trata do demonstrativo regionalizado do efeito das renúncias;</li><li>- onde foram instituídas as concessões de benefícios fiscais, para que se verifique se foi apresentado o impacto orçamentário financeiro do</li></ul>  | <p><b>ACOLHER A SUGESTÃO</b></p> <p>A definição do arquivo LCARE passa a ser:</p> <p>Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao Legislativo e, conseqüentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar</p> |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|       |    |   |   |   |   |
|-------|----|---|---|---|---|
|       |    | período em que entrar em vigor e nos dois subsequentes. |   |   | acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.   |
| SEFAZ | 20 | <b>Nome</b>   | <b>Alteração em Consulta Pública</b>  | <b>Contestação</b>  | Não obstante a posição do Estado do Espírito Santo acerca da impossibilidade de levantar a renúncia por contribuinte, é imperioso observar que a informação é passível de ser extraída, pelo fato do Estado receber e manter as informações nos seus bancos de dados, já que o contribuinte não fica exonerado de cumprir com as obrigações acessórias referentes a fatos geradores praticados quando beneficiário de incentivo fiscal.<br><br>No que se refere a benefícios relacionados ao ICMS, verifica-se que o contribuinte é obrigado a emitir nota fiscal que demonstra o montante a ser pago, a partir da consideração da base de cálculo, a ser considerada a alíquota correspondente. Se há informação utilizando códigos específicos, não há razão para não existir por contribuinte.<br><br>A alegação de que o benefício é concedido por segmentos econômicos não deve servir como parâmetro de impedimento, haja vista que emissão de nota é realizada pelo contribuinte e não pelo seguimento.<br><br>Da mesma forma, imperioso destacar que a prática de |
|       |    | DEMRE   | Demonstrativo de Renúncia de Receitas, global e detalhado por contribuinte, contendo: espécie tributária; dispositivo legal; modalidade; setor/programa/beneficiário; renúncia prevista no Anexo de Metas Fiscais (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas - LDO); Renúncia Executada por contribuinte; medida de compensação. | Impossível levantar renúncia de receita por contribuinte. Via de regra, os benefícios fiscais são concedidos para determinados segmentos econômicos ou para determinadas mercadorias. O impacto se faz de modo agregado (utilizando códigos específicos: CNAE, NCM/SH, CFOP, etc.), e não por contribuinte. |   |



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



|  |           |             |   |   |   |
|--|-----------|-------------|---|---|---|
|  |           |             |   |   | <p>renúncia de receita gera um retorno financeiro favorável ao contribuinte e não ao segmento do qual ele participa.</p> <p>Em face disso, para fins de controle, é necessário avaliar o interesse público referente aos propósitos do programa de incentivo fiscal recebido pelo contribuinte, sob pena de tal situação configurar um enriquecimento sem causa, a partir da renúncia praticada pelo Estado sem contrapartida do particular.</p> <p>A prática de incentivo fiscal visa atender ao interesse público que precisa ser avaliado na individualidade do beneficiário, que é quem aumenta sua capacidade financeira, ou realizar pagamento a menor previsto pela legislação do incentivo, e não o seguimento econômico que ele representa.</p> <p>No que se refere ao IPVA, por exemplo, resta identificar que ainda que não haja lançamento do imposto, resta obrigatório o lançamento referente ao licenciamento anual e ao seguro obrigatório, de toda forma, o que demonstra a existência de registros acerca daqueles contribuintes que deixaram de ser cobrados em razão de lei que instituiu benefício fiscal.</p> |
|  | <b>21</b> | <b>Nome</b> | <b>Alteração em Consulta Pública</b>                            | <b>Contestação</b>  | <b>NÃO ACOLHER A SUGESTÃO</b>   |
|  |           | DEIMU       | Demonstrativo de Imunidades tributárias, global e detalhado por | Imunidade tributária é matéria estritamente constitucional, de modo | <p>De fato, a definição de imunidade tributária é estabelecida pela Constituição Federal.</p> <p>A imunidade é uma restrição ao direito de tributar, o</p>  |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|        |  | contribuinte, contendo: dispositivo legal; tipo de imunidade; espécie tributária; montante da imunidade  | que não há qualquer possibilidade de sua ampliação ou restrição por meio de atos infraconstitucionais. Ou seja, para descobrir quem tem direito a imunidade tributária, basta verificar o texto constitucional. Não há, portanto, qualquer gerência por parte do Estado na concessão (ou não) de imunidades acerca dos tributos de sua competência. Sendo assim, consideramos a informação desnecessária, haja vista que, para saber quem é imune, basta consultar a Constituição. | que impede, nos casos previstos na Constituição, que, mesmo ocorrendo o fato gerador de tributo, haja obrigação compulsória de recolher tributo, por vontade constitucional.<br><br>Nesse limiar, a solicitação acerca do exercício das imunidades visa averiguar se de fato os beneficiários do instituto correspondem às normas expressas da Constituição Federal e não exista contribuinte beneficiário de incentivo enquadrado como imune, de forma indevida.<br><br>As alterações produzidas na análise de prestação de contas visam o controle da renúncia de receita e, em virtude do risco de falha na classificação, é imperioso que esta Corte de Contas tenha acesso àqueles que sejam classificados como imunes.<br><br>Ademais, a identificação é de fácil acesso, tendo em vista que, ainda que imunes, os contribuintes têm o dever de cumprir com as obrigações acessórias pertinentes. Assim, há o dever de emissão de nota fiscal para fins de ICMS, assim como há dever de pagamento de licenciamento e seguro obrigatório aos proprietários de veículos automotores. |             |        |  |  |  |   |
|--------|--|--|--|--|-------------|--------|--|--|--|---|
|        | 22   | <table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>Alteração em Consulta Pública</th><th>Contestação</th></tr></thead><tbody><tr><td>AVALIA</td><td>Comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio,</td><td>Ressaltamos que o cumprimento do item depende do Poder</td></tr></tbody></table> | Nome   | Alteração em Consulta Pública  | Contestação | AVALIA | Comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, | Ressaltamos que o cumprimento do item depende do Poder |  | <b>NÃO ACOLHER A SUGESTÃO</b><br>A exigência tem fundamento no art. 9º, § 4º, da LRF. |
| Nome   | Alteração em Consulta Pública  | Contestação  |  |  |             |        |  |  |  |   |
| AVALIA | Comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, | Ressaltamos que o cumprimento do item depende do Poder   |  |  |             |        |  |  |  |   |



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
|  |  |  | <p>setembro e fevereiro, promoveu audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício da prestação de contas.</p> | <p>Legislativo disponibilizar agendas. Nesse sentido, o item deveria ser: "Comprovante que o Poder Legislativo disponibilizou agenda no final dos meses de maio, setembro e fevereiro para realização da audiência pública na comissão de finanças ou equivalentes...". Data vênua, impor ao Poder Executivo o dever de apresentar comprovante de realização de audiência que depende de um ato prévio (disponibilização de agenda) por parte do Poder Legislativo é transferir a responsabilidade que, primariamente pertence ao Poder Legislativo (ou seja, disponibilizar agendas nas datas oportunas) ao Poder Executivo. Nesse sentido,</p> |  |
|--|--|--|---|--|--|



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|  |  |  |  |   |  |
|--|--|--|--|---|--|
|  |  |  |  | requer-se a alteração do presente item de modo que a redação passe a constar: Comprovante que o Poder Legislativo disponibilizou agendas no final dos meses de maio, setembro e fevereiro para realização da audiência pública na comissão de finanças ou equivalentes (...)" |  |
|--|--|--|--|---|--|



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913